

**CONTRATO Nº 10/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03.28.01.2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC
E A EMPRESA JOÃO LEITE MACHADO
& CIA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM
VEÍCULOS, COM FORNECIMENTO DE
PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU
GENUÍNOS.**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.552.755/0001-15, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n, Crato/CE, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. PAULO DE TARSO CARDOSO VARELA, designado pela Portaria nº 32/2018, CPF/ nº004.999.053-50, portador da Cédula de Identidade RG nº 99029150123, expedida por SSP/CE, e a empresa JOÃO LEITE MACHADO & CIA LTDA, com sede na Av. Padre Cicero, nº 3189, km 02, na cidade de Crato, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 86.968.765/0001-35, representada neste ato pelo sócio administrador o Sr. João Gilson Alencar Machado, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2007958519-6, expedida por SSP/CE e CPF/MF nº 035.642.014-08, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão na Forma Eletrônico nº 03.28.01.2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto 10.024/2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos, com

PA
FINE e RR, e o CP-Rend.
ou=AC SOLLUM Múltipla vs.
ou 27842417000158,
ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, ou=JOAO GILSON
AL FRYAR
-MACHADO-03564201408
Dados: 2021.02.26 10:40:21
-03'00"

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC
Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n – Mirandão
CEP: 63.125-070 - Crato/CE
CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

2.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao CPSMC.

2.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando, durante a execução do Contrato, ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

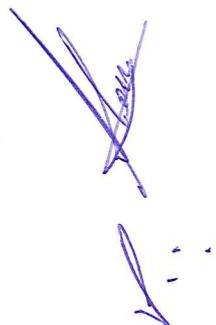
2.5. O disposto no subitem anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos.

2.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA

3.1. A despesa o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento do CPSMC, para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

UNIDADE DO TRANSPORTE	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	
ANTONINA DO NORTE	10.302.0031.2.228.0000	3.3.90.30.00 ✓	3.3.90.39.00 ✓
ARARIPE	10.302.0032.2.229.0000	3.3.90.30.00 ✓	3.3.90.39.00 ✓
ASSARE	10.302.0033.2.230.0000	3.3.90.30.00	3.3.90.39.00
ALTANEIRA	10.302.0047.2.243.0000	3.3.90.30.00	3.3.90.39.00
CAMPOS SALES	10.302.0034.2.231.0000	3.3.90.30.00 ✓	3.3.90.39.00 ✓
CRATO	10.302.0035.2.232.0000	3.3.90.30.00	3.3.90.39.00
FARIAS BRITO	10.302.0036.2.233.0000	3.3.90.30.00	3.3.90.39.00



5.1. Os prazos de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

5.1.1. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

5.1.2. Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

5.1.3. Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CPSMC em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.1.4. Omissão ou atraso de providências a cargo do CPSMC, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com aplicação de peças de reposição e o fornecimento das peças serão realizadas de forma parcelada, conforme solicitação, para o período de 12 meses;

6.2. Os serviços deverão ser executados em oficinas próprias da CONTRATADA, atendendo todas as exigências do edital, sob responsabilidade técnica da CONTRATADA que deverá possuir equipamentos, instrumentos e ferramental especializado, mão de obra treinada e registrada em órgão competente, literatura técnica específica do fabricante do item, poderá ser escrita ou eletrônica.

6.3. Para um melhor acompanhamento dos serviços, as instalações da contratada devem se localizar a uma **distância máxima de 25 km da sede do CPSMC**, para que exista celeridade na prestação do serviço.

6.4. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo para execução dos serviços será de no máximo 5 dias para cada contratação,

de acordo com as horas da oficina contratadas, computando para cada dia, 8 (oito) horas de oficina, sendo que os serviços serão prestados na oficina da empresa contratada.

7.2. A CONTRATADA deverá recolher o veículo nas instalações da CONTRATANTE no prazo de até 24 horas a contar da notificação.

7.3. A garantia mínima a ser concedida pela contratada para o serviço realizado deverá ser de 03 (três) meses ou 3.000 km (três mil quilômetros) percorridos, ou o que ocorrer primeiro, para os veículos.

7.4. Será observada a garantia de fábrica oferecida pelos montadores fornecedoras peças quando estas desistirem, ou não havendo, de 12 (doze) meses para as peças.

7.5. No caso de retífica completa de motores, 06 (seis) meses ou 20.000(vinte) mil km percorridos, ou o que ocorrer primeiro.

7.6. A contratante reserva-se o direito de acompanhar os serviços dentro da oficina da contratada ou realizar inspeções periódicas com o seu pessoal especializado em manutenção para atestar o bem andamento e a qualidade dos serviços.

7.7. A contratada concorda com a emissão de relatório por escrito, para fins de acompanhamento técnico e também autoriza a contratante a fotografar e filmar os serviços em execução nos veículos.

7.8. Os custos originários do transporte para oficina são de inteira responsabilidade da contratada.

7.9. Não serão aceitos serviços ou fornecimento de peças em desacordo com as especificações constantes do presente termo de referência.

7.10. As peças substituídas deverão ser genuínas ou originais, sendo genuína a peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta e peça original é a peça de primeiro uso da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este.

7.11. A CONTRATADA poderá solicitar a verificação da nota fiscal de aquisição da peça pela CONTRATANTE, embalagens ou qualquer outro meio que comprove a origem da peça, com a finalidade de confirmar se a mesma é original.

7.12. Em caso de necessidade de substituição de peças, a contratada deverá fornecer

orçamento com os valores estipulados pelo fabricante ou revendedor autorizado, para apreciação e análise de preços por parte do setor competente da contratante.

7.13. A CONTRATADA arcará com todo ônus a completa execução dos serviços de que trata o presente termo, sendo-lhe ilícita, a SUBCONTRATAÇÃO TOTAL ou PARCIAL do contrato sem a devida comunicação ou autorização expressa da contratante.

7.14. Para a realização de qualquer serviço, a contratante solicitará da contratada, orçamento detalhado, com denominação, quantidade e preço de peças, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.

7.15. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada não deverá ultrapassar a 24(vinte e quatro) horas do acionamento do contratante.

7.16. A contratante poderá recusar em todo ou em parte o orçamento, pedir revisão do mesmo ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.

7.18. A execução do serviço só se dará após a aprovação pelo contratante.

7.19. A contratada será responsável integralmente pelos equipamentos e veículos recebidos para a prestação de serviços, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios, acidentes e sinistros, desde a entrada do equipamento para orçamento até o seu recebimento final pelo setor competente da contratante.

7.20. Após a realização dos serviços, a contratada deverá entregar, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas juntamente com equipamento no momento da sua liberação.

7.21. Não serão aceitas peças remanufaturadas ou recicladas.

7.22. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação dos resultados satisfatórios quanto à qualidade aferido pelo contratante.

7.23. Os serviços e peças adquiridos serão recebidos definitivamente após verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, provando-se tal recebimento através do termo circunstanciado.

DN: c=BR, o=CPSMC, ou=AC SOLUTI Multipós v5, ou=796241200156, ou=Presencial, ou=Certificado PF AS, ou=1040 GILSON ALENCAR MACHADO, ou=2021.02.25.1014408, ou=0300

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto do Contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
- 9.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 9.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;
- 9.5. Permitir o acesso à CONTRATADA para o cumprimento de suas obrigações;
- 9.6. Comunicar oficialmente à CONTRATADA as falhas detectadas;
- 9.7. Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 9.8. Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações do CPSMC, do Edital de Licitação e seus anexos, que são partes integrantes do Contrato;
- 9.9. Solicitar que seja executada novamente a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil após o recebimento definitivo do material, por meio de ordem bancária para depósito em conta-corrente da empresa CONTRATADA, após a apresentação dos seguintes documentos:
 - 10.1.1. Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, contendo a descrição dos itens, devidamente atestada pelo responsável pela gestão do contrato;
 - 10.1.2. Prova da manutenção da regularidade para com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, ou Distrital, será efetuada mediante a apresentação das respectivas certidões dentro do prazo de validade;
 - 10.1.3. Prova da manutenção da regularidade dos recolhimentos do FGTS, será efetuada mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme

alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, dentro do prazo de validade; e

10.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2. A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

10.3. Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada ou na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira:

10.4.1. Ateste de conformidade de entrega do material; e

10.4.2. Apresentação da comprovação da documentação discriminada nos itens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4.

10.5. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do material até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA, no curso da execução do Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

12.1.1. Na ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo CONTRATANTE, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa de:

A) 0,16% (zero vírgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

B) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior, até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

C) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

12.1.2 - Poderão ser aplicadas, ainda, as seguintes sanções, nas hipóteses em que houver rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das multas cabíveis, nos termos dos incisos anteriores:

A) impedimento de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, será descredenciado do cadastro de fornecedor, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na alínea b do item I; e

B) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1. O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei nº 10.520/2002 e na Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto 10.024/2019.

14.1.2. Subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93;

14.1.3. Na Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 03.28.01.2021, e seus anexos;

14.2.3. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

DN: c=BR, ou=CPSMC-Brasil,
ou=AC SOUTI Multipla v6,
ou=77842517000154,
ou=Procurador,
ou=Certificado PE A3,
email=IOAO.GILVON@FNCAR.
MACHADO@CEARASG010108
Data: 2021.02.26 10:48:57
+03'00'

promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções previstas nos itens 12.1.1, inciso “T”, e no item 12.2.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 12.1.1, inciso “II”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista no item 12.1.2, alínea “b”.

12.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no Setor de Tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ou será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pelo CPSMC, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

12.4. As multas e/ou outras penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a CONTRATADA não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo CONTRATANTE.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE os casos de que trata o item anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

12.6. O CONTRATANTE, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no Parágrafo Quarto, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. A rescisão deste Contrato pode ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo quanto ao inciso XVII;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Livro Especial do CONTRATANTE, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Crato/CE, 23 de fevereiro de 2021.



Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
CONTRATANTE



DN: c=BR, o=CPSMC, ou=AC
SOLUTI Mf, cn=V5,
ou=2784241700158,
ou=Presencial, ou=Certificado
Pt_A3, cn=João Gilson
ALENCAR
TÍTULADO:0356/201408
Dados: 2021.02.25 16:27:45
-0400

João Leite Machado & Cia Ltda
João Gilson Alencar Machado
CONTRATADA



Alan de Oliveira Morais
Coordenador do STPE
GESTOR DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



ASSINATURA

CPF/MF: 055.972.103.00



ASSINATURA

CPF/MF: 055.864.663-84